

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**  
**(Do Sr. HÉLIO LEITE)**

Altera dispositivo da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para vincular a placa de identificação do veículo ao seu proprietário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta altera o § 1 do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para vincular a placa de identificação do veículo ao seu proprietário.

Art. 2º O § 1º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115.....

.....

§ 1º As placas estão vinculadas ao proprietário e seus caracteres são individualizados para cada veículo, acompanhando-o até que ocorra mudança de propriedade ou a baixa do registro, sendo vedado, no caso de baixa, o seu reaproveitamento.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que o veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira e que os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo, acompanhando-o até a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento.

Essa vinculação da placa ao veículo cria uma série de transtornos ao proprietário após a venda do bem, uma vez que ele depende da efetivação da transferência para que o veículo fique desvinculado do seu nome. Até que essa transferência ocorra, as multas geradas após a alienação do bem continuam sendo remetidas ao antigo proprietário e são de sua responsabilidade.

O projeto que ora apresentamos tem o objetivo de resolver essa questão ao propor a vinculação da placa do veículo ao seu proprietário, como ocorre em vários países do mundo. Dessa forma, no ato da venda, a placa do veículo seria trocada e o antigo proprietário permaneceria de posse das placas antigas. Esse procedimento evitará, de uma vez por todas, que as pessoas de má fé deixem de transferir o veículo para o seu nome, com o objetivo de que as multas de trânsito sejam assumidas pelo dono anterior.

Pelo exposto, na tentativa de contribuir para a melhoria de vida dos proprietários de veículos em nosso País, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado HÉLIO LEITE